



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a Sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2013.

Em seguida manifestaram –se

O PRESIDENTE - Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Ilustre Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora da Fazenda do Estado, antes de iniciar as atividades gostaria de fazer um comunicado a Vossas Excelências e ao público aqui presente, que na madrugada da última quinta-feira faleceu o Dr. Dárcio Mendes, que vem a ser pai do nosso querido colega e amigo, Dr. José Mendes Neto.

Queria solicitar a esta Egrégia Câmara que enviasse ofício manifestando as condolências e as nossas homenagens.

Obrigado.

O PRESIDENTE - Com certeza todo o Plenário se associa às condolências requeridas pelo ilustre Representante do Ministério Público de Contas e fica aprovado o envio de ofício à Família do Dr. José Mendes Neto.

O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhor Presidente, o MP deseja vista antecipada do item 83, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, e manifesta desejo de realizar sustentação oral nos itens 8, 33 e 40.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista do item 82 e solicitou sustentação oral dos itens 8, 33 e 40. Deferido o pedido, o processo relativo ao TC-007165/026/11 (item 82) foi retirado de pauta e nos processos TC-016780/026/07, TC-000622/013/09 e TC-002874/026/11 (respectivamente itens 8, 33 e 40) oportunamente serão feitas as sustentações orais.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-005168/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 16-12-11. Valor – R\$370.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 15-10-12.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004259/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itaí.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasses de recursos para a produção de 166 unidades Habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Itaí “D”.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 13-12-11. Valor - R\$11.125.395,53.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariângela Zinezi e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em apreciação, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-022298/026/09

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: RB News Sistemas de Informação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Laís da Costa Manso Nabuco de Araújo (Superintendente Técnica) e Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operacionalização de uma estrutura de relacionamento com o cidadão para o acompanhamento dos resultados de políticas públicas através do telefone acoplado ao computador.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-05-09. Valor – R\$1.599.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 05-10-09.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, com recomendações à FUNDAP, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-039208/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-09-12.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-10-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro) e Elisabete Cristina de Carvalho (Gerente de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto-atendimento, cirúrgica, obstetrícia/maternidade, exames complementares, serviços de análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento para todos os empregados, alunos aprendizes, diretores da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e seus dependentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-12. Valor – R\$31.549.500,00.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-000665/013/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de São Carlos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Descalvado – Valor R\$526.875,21. Prefeitura Municipal de Ibaté – Valor R\$838.896,29. Prefeitura Municipal de Itirapina – Valor R\$593.899,88. Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito – Valor R\$256.375,77. Prefeitura Municipal de Corumbataí – Valor R\$135.440,19.

Responsáveis: Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino), Oswaldo Baptista Duarte Filho, José Luiz Parella, Ivanir Franchin, Paulo Antonio Gobato Veiga, Luis Antonio Panone e Omar de Oliveira Leite (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.351.487,34.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, relativas ao exercício de 2012, quitando os responsáveis.

TC-022125/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer atual Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Entidade Beneficiária: Confederação Brasileira de Futebol Sete Society.

Responsáveis: Antonio de Alcântara Machado Rudge (Secretário de Estado) e Milton Mattani (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 13-12-07, 05-03-09 e 25-04-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$47.390,80.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ancorado no parecer conclusivo desfavorável emitido, que glosou o importe de R\$ 16.489,05, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2006, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade, acionando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma, bem como condenando a entidade Confederação Brasileira de Futebol Sete Society para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado do acórdão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$16.489,05, corrigida monetariamente desde o recebimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa, recomendando, por fim, à concessora que aprimore os mecanismos de controle interno, de modo a evitar situações como as reveladas neste processado.

TC-013354/026/07

Recorrente: Fábio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros concedidos pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de 2006.

Responsáveis: Ivani Vicentini (Resp. pelo Expediente do DADE) e Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-09, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o órgão beneficiário, na pessoa de seu representante legal, à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, ficando, até o efetivo recolhimento, proibido de receber novos benefícios.

Advogados: Alexandre Aluísio Marchi, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase, Camila Cristina Murta e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, tornando regular a comprovação da aplicação dos recursos concedidos no exercício de 2006, quitando os responsáveis e liberando a beneficiária para novos recebimentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-016780/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: TWB S/A Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos.

Dispensa de Licitação por: Reunião de Diretoria em 13-04-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de serviços de manutenção rotineira de natureza preventiva, corretiva e planejada do sistema de travessias litorâneas e linhas de navegação, sob jurisdição da DERSA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-04-07. Valor – R\$4.782.222,71. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 16-10-08 e 28-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Aleksandra Filipoff Atallah, Antonio Costa dos Santos, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Acompanha: Expediente: TC-016086/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o correlato instrumento de contrato em exame.

A defesa oral produzida pelo Dr. Thiago Pinheiro Lima constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-008448/026/12

Conveniente: Secretaria da Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Secretário Adjunto da Habitação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a construção de equipamento público de moradia assistida e subsidiada para pessoas idosas, com 24 unidades habitacionais, incluindo centro de convivência do idoso, dotados com o mobiliário básico indispensável às necessidades e atividades nele realizadas, no Município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-12-11. Valor - R\$2.289.603,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 10-10-12.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame nos autos.

TC-042423/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-05-1988.

Autoridade Responsável pela Homologação: Herculano Alberto Oliveira Martins (Diretor Administrativo no exercício da Presidência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herculano Alberto Oliveira Martins, Antônio Márcio Meira Ribeiro, Roberto Fares Falluh, João Maria Galvão de Barros e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretores Administrativos), Álvaro Penteadinho Mesquita Barros (Diretor Financeiro), Waldemar Benassi, Paulo Antônio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Bonomo, Antônio Márcio Meira Ribeiro, Álvaro Paschoal Nacif Gabriele, Stanislav Feriancic, Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Dario Rais Lopes (Diretores Presidentes), João Leondarides (Procurador), Manfred Albert Von Richthofen, Mário Rodrigues Júnior e Tibério Octavio Teixeira Oliveira (Diretores de Engenharia) e Euvaldo Dal Fabbro (Gerente da Divisão de Empreendimentos).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da duplicação da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) ligação Campinas - Jacareí, no trecho compreendido entre os km 0+000 (interseção da Rodovia Presidente Dutra) e 39+700, exceto da obra de arte especial localizada na altura do km 16+620, sob regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Convocação Geral. Contrato celebrado em 01-07-88. Valor – Cz\$9.926.341.998,19. Termo de Retirratificação celebrado em 14-09-88. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-01-90, 13-03-90, 11-05-90, 01-08-90, 14-11-90, 30-01-91, 07-08-91, 12-07-93, 01-08-95, 02-03-2000, 26-07-2000, 07-06-01, 07-06-02, 06-06-03, 08-06-04, 06-06-05 e 08-06-06. Termo Aditivo e Modificativo referente à conversão de valores contratuais de Cruzeiros Reais para URV/Real celebrado em 21-10-94. Termo de Aplicação Unilateral da Resolução Conjunta SF/PGE-2. Termo de Retirratificação ao Termo Aditivo e Modificativo de 21-10-94 referente à conversão de valores contratuais de Cruzeiros Reais para URV/Real. Termo de Retirratificação ao Termo Aditivo e Modificativo referente à conversão de valores contratuais de Cruzeiros Reais para URV/Real, ao Contrato nº 1552/88. Termo de Recebimento Provisório Parcial celebrado em 01-11-91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 10-08-07.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Antônio Costa dos Santos, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado Viviane Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação, o contrato e o 1º termo de reti-ratificação de 14/09/88 (que apenas serviu à correção de erro material em dois itens da planilha) e tomou conhecimento do Termo de Recebimento Provisório Parcial de 01/11/91.

Decidiu, também, diante dos motivos relatados no referido voto, julgar irregulares os demais instrumentos aditivos, de reti-ratificação e de aplicação da Resolução Conjunta SF/PGE-2, e ilegais as despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-027043/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidades Beneficiárias: Associação Mata Ciliar – R\$55.000,00. Associação de Proteção aos Animais e à Natureza São Francisco de Assis – R\$50.000,00. Centro de Pesquisa Proteína da Serpente – CEPROSER – R\$50.002,97. Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada – COATI – R\$60.011,20. Associação Beneficente SOS Animais Abandonados – R\$50.000,00. Instituto Cãochorro e Outros Bichos – R\$12.500,00. Associação Araraquarense de Proteção aos Animais - AAPA – R\$50.000,00. União Internacional Protetora dos Animais – Secção de Jundiáí – R\$50.035,01.

Responsáveis: Bruno Covas Lopes (Secretário de Estado), Jorge Bellix de Campos, Silvia Maria Caldeirão Castro, Ricardo Brochado da Mota, Antonio Cesar Teixeira de Toledo, Rosa Maria Hurna Candelori, Gustavo de Paula Padovani, Adriana Mendonça Mattos e Carmela Maria Ribeiro Rivelli Panizza (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$377.549,18.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasse de recursos públicos, efetivado em decorrência de convênios firmados entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais e as Entidades Beneficiárias elencadas no referido voto, na proporção dos recursos utilizados durante o exercício de 2012, com a consequente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo Diploma Legal.

Após o trânsito em julgado, os autos retornarão à Diretoria de Fiscalização competente para que verifique a aplicação dos recursos remanescentes, conforme proposto no decurso da preparação do feito.

TC-003319/003/08

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP – Hospital das Clínicas e Alinutri Refeições Industriais Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação (ceia), na forma de refeição transportada das dependências da cozinha da contratada.

Responsáveis: Djalma de Carvalho Moreira Filho (Coordenador de Administração do Hospital das Clínicas - UNICAMP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-13.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, por não vislumbrar a alegada omissão, nem ponto obscuro ou controverso que possa dar sustentação ao recurso, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-001724/026/11

Secretaria: Agricultura e Abastecimento.

Secretários: João de Almeida Sampaio Filho, Antonio Julio Junqueira de Queiroz e Mônica Carneiro Meira Bergamaschi.

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 15-08-12.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Acompanham: TC-001724/126/11 e Expedientes: TC-022970/026/11 e TC-021480/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

PROCESSOS

TC-001725/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Antonio Vagner Pereira, Omar Cassim Neto, Ricardo Lorenzini Bastos, Maria Christina Martha Godoy e Silvio Manginelli.

TC-001726/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: José Trindade, Ricardo Lorenzini Bastos, Rômulo Bergamo Filho e Roberto Takanobu Ishikawa.

Acompanha: Expediente: TC-013363/026/11.

TC-001727/026/11

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Fontes, João Brunelli Júnior, José Carlos Rossetti e Celso Arthur Hawthorne.

TC-001728/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Armando Azevedo Portas, Edson Luiz Coutinho, Vitor Branco de Araújo e Edegar Mascari Petisco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001729/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto Agronômico – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Teixeira Zullo, Hamilton Humberto Ramos, Rose Mary Pio de Sousa, César Pagotto Stein e Patrícia Cia.

TC-001730/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto Biológico.

Ordenadores da Despesa: Antonio Batista Filho, Ana Eugênia de Carvalho Campos, Nayte Vitiello, Harumi Hojo, Márcia Maria Rebouças e Josete Garcia Bersano.

TC-001731/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

Ordenadores da Despesa: Maria Lúcia Pereira Lima, João José Assumpção de Abreu Demarchi, Evaldo Ferrari Junior, Abel Ciro Minniti Igreja e Benedicto do Espírito Santo de Campos.

TC-001732/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL.

Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Ceribelli Madi, Antonio Álvaro Duarte de Oliveira, Airton Vialta e Eloisa Elena Correa Garcia.

TC-001733/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto de Pesca.

Ordenadores da Despesa: Edison Kubo e Maria Aparecida Guimarães Ribeiro.

Acompanha: Expediente: TC-008033/026/05.

TC-001734/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto de Economia Agrícola.

Ordenadores da Despesa: Valquíria da Silva e Nilda Tereza Cardoso de Mello.

TC-001735/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão de Extensão Rural – Campinas.

Ordenadores da Despesa: João Brunelli Junior e José Alberto Martins.

TC-001736/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Comunicação e Treinamento - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Ypujucan Caramuru Pinto e Miriam Abrahão Gonçalves.

TC-001737/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Hajime Kawatani e Atilio Batista Pacce.

TC-001738/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Antonio Baptistella e Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro.

TC-001739/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Eraldo Antônio Nuncio e Carlos Paulo Cavasin Juniori.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001740/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

Ordenadores da Despesa: Cristiano Geller e Luiz Antônio Pavão.

TC-001741/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Eliseu Aires de Melo e Rui Ferreira.

TC-001742/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

Ordenadores da Despesa: João Amadeu Giacchetto e José Luiz Pagoto.

TC-001743/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Johannes Peter Feldenheimer e Luis César Demarchi.

TC-001744/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Vivian Pinto, Mário Eduardo Fumes e Hélio Carlos Fogueral.

TC-001745/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Alcides Ribeiro de Almeida Junior e Jorge Bellix de Campos.

TC-001746/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Augusto Maiorano e Paulo Namur Claro.

TC-001747/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural “Amid Pachá” de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Carlos Pagani Netto e Mauro Antonio Luchetti.

TC-001748/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Luís Alberto Pelozo, Adalberte Stivari e Ricardo José dos Santos.

TC-001749/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Pagotto, Mauro Leitão Linhares e Carlos Roberto de Oliveira.

TC-001750/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

Ordenadores da Despesa: Pedro César Barbosa Avelar, Márcio de Figueiredo Andrade e Joel Leal Ribeiro.

TC-001751/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: Sidny Ezídio Martins, Sérgio Frota Gomes e Cláudio Giusti de Souza.

TC-001752/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Jovino Paulo Ferreira Neto, Marcos Martinelli e Madison Nogueira.

TC-001753/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: José Manoel de Vasconcelos, Cláudia de Fátima Carvalho Mendes e Fábio Francisco Fiusa.

TC-001754/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Edmar José Cardoso Neves da Silva e José Luiz Perin Leite.

TC-001755/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

Ordenadores da Despesa: Vera Lúcia Palla, Maria Candida Sacco Marcelino e Jair Roberto Marconato.

TC-001756/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

Ordenadores da Despesa: Braz Valdir Tomaz, Luiz Antônio Pedrão e Osmar Guimarães.

TC-001757/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Otavio de Almeida Prado, Paulo Afonso Ferreira de Castilho e João Batista Foloni Filho.

TC-001758/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Carlos Tessari Habermann e Paulo Eduardo Ferreira de Assumpção.

TC-001759/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

Ordenadores da Despesa: Cyro Queiróz Junqueira e Edson Tadashi Savazaki.

TC-001760/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Caetano Prado, Luiz Roberto Rabello e Dirceu Lopes Mascarin.

TC-001761/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Valdinei Jorge dos Santos e Jorge Shuitiro Tada.
TC-001762/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.
Ordenadores da Despesa: José Luiz Bonatti e Roberto Ribeiro Machado.
TC-001763/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.
Ordenadores da Despesa: Luis Gustavo Lopes e Paulo César da Luz Leão.
TC-001764/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.
Ordenadores da Despesa: Reginaldo Moacir Beleze, Paulo Henrique Interliche e José Rubens Rochelle.
TC-001765/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.
Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique Salgado de Queiroz e Dalmir Lopes Guedes.
TC-001766/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.
Ordenadores da Despesa: Sérgio Rocha Lima Diehl, José Roberto Sturion e Eduardo Antonio Basso.
TC-001767/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.
Ordenadores da Despesa: Celestino Rioiti Kiryu, Lauro Eiji Tiba e Fernando Antônio Nunes Carvalho.
TC-001768/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.
Ordenadores da Despesa: Clóvis Antonio de Alencar, Wagner Aparecio Bassan e Carlos Henrique Nehring.
TC-001769/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.
Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio de Campos Penteado e José Fernando Simplício de Oliveira.
TC-001770/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.
Ordenadores da Despesa: Carlos Gaeta Filho e Antonio Carlos Lipoli.
TC-001771/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: João Carlos de Campos Pimentel e Paulo Cesar Leite Saraiva.

TC-001772/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: João Batista Vivarelli e Raul de Oliveira Andrade Filho.

TC-001773/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Orlando Franco, Pedro Cavallini Neto e José de Oliveira Melo Filho.

TC-001774/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Fernando Aparecido Gomes da Costa, Cláudio Mello Teixeira e Carlos Alberto da Silva Moura.

TC-001775/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Paulo Makimoto, Eduardo Atushi Assano e Gerson Alves dos Reis.

TC-001776/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto de Luca e Caiubí Commar.

TC-001777/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Agronegócios.

Ordenadores da Despesa: José Cassiano Gomes dos Reis Junior, Adriana Mariolina Pagotto Tasco e Cleiton Gentili.

TC-001778/026/11

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Alvarenga de Melo, Miguel Antônio Guércio, Heinz Otto Hellwig e José Ângelo Calafiori.

TC-001779/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Monteiro Gagliardo e Luiz Santini Filho.

TC-001780/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Massaiuki Koeke e Edson Fernandes Sanches.

TC-001781/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Maria Cândida Segnini Rossi, Maria Satiko Ikeda e Paulo Roberto Pastori.

TC-001782/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Agnaldo Rebello e Antônio Xavier de Souza.

TC-001783/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Bertani e Carlos Aparecido de Campos.

TC-001784/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando de Brito e Berenice Buso Spir.

TC-001785/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Gazzoli Sajovic Martins e Marco Antonio Issa.

TC-001786/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Francisco Pereira Neto e Adriano Francisco de Marchi.

TC-001787/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: José Ângelo Calafiori e Otávio Diniz.

TC-001788/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Lígia Maria Vasconcellos Martucci, Claudio Alvarenga de Melo, Miguel Antonio Guercio, Heinz Otto Hellwing, Antonio Carlos Arruda e Silvia Maria Gaudio Augusto.

TC-001789/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Correa Filho e Berenice Buso Spir.

TC-001790/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Deusdele Antonio Ferreira, Oscar Yoshikatsu Kanno, Gilberto Weslei Mac Fadden e Gino Yoshikatsu Taniguchi.

TC-001791/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Luiz Fachini de Cesare, Susumu Ishikawa, Mário Kazuaki Sakashita e Geraldo Magela Soares Marques Pereira.

TC-001792/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

Ordenadores da Despesa: Antônio Vitor de Oliveira e José Garcia Alves Ferreira.

TC-001793/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Zancaner Vita e Danilo Welter.

TC-001794/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.
Ordenadores da Despesa: Aluisio Ramos Ferreira e Francisco Eugenio Souza Reis.

TC-001795/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.
Ordenadores da Despesa: Paulo César Martins Menck e Sérgio Reigota Ferreira.

TC-001796/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.
Ordenadores da Despesa: César Augusto de Castro Batalha, Anselmo Lucchese Filho e Sérgio Reigota Ferreira.

TC-001797/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.
Ordenadores da Despesa: Antonio Sena Filho, Albino Dal Acqua Filho e Maria Satiko Ikeda.

Acompanha: Expediente: TC-000804/006/11.

TC-001798/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.
Ordenadores da Despesa: Jamil Atihe Júnior, Janete Andreoto e Geraldo Magela Soares Marques Pereira.

TC-001799/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Jahu.
Ordenadores da Despesa: Albertina Dias de Paula Costa, José Roberto Oliveira de Paula Costa e Paulo Roberto dos Santos Mello.

TC-001800/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.
Ordenadores da Despesa: João Nakandakari e Antonio Carlos Junqueira do Val Filho.

TC-001801/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.
Ordenadores da Despesa: José Eduardo Alves de Lima e Antonio Celso Alves Villela.

TC-001802/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.
Ordenadores da Despesa: Edna Aparecida Menegucci Scachetti, Danilo João Pozzer e Marcos Vallera do Prado.

TC-001803/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.
Ordenadores da Despesa: Clóvis Assunção dos Santos e José Eduardo Costa Leme.

TC-001804/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.
Ordenadores da Despesa: Décio José Gottardo e Oswaldo Julio Vischi Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001805/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Orlândia.

Ordenadores da Despesa: José Edson Girardi e Rui Nobuo Meagawa.

TC-001806/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Valmor Pedro Fantinel e Armando Kenzo Ichimura.

TC-001807/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Marialdo Correa de Araújo e José Carlos Brasil Beolchi.

TC-001808/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Armando Valler Amâncio e Sylas Silva Rosa.

TC-001809/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Abilio Salvador Montes Gonçalves e Candida Maria Junqueira.

TC-001810/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Platzack Neto e Luciano Barcelos Monteiro.

TC-001811/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Alvarenga de Melo, Heinz Otto Hellwig, Gilmar Gilberto Alves e Nilton Fidalgo Peres.

TC-001812/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Dias, Célia Matilde Tegen de Castro Neves e Edilson José Cavallini.

TC-001813/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Marreira Alonso, Murilo Novaes Gomes e Ana Maria Rosello Liad.

TC-001814/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Pedro Luiz Vakim de Lima e Rubens Scolari.

TC-001815/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Fernando Gomes Buchala e Maria Argentina Nunes de Mattos.

TC-001816/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Antônio Paulo Ronchi, Euclides de Lima Moraes Filho e Syllas Silva Rosa.

TC-001817/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio da Purificação e Souza e Gino Yoshikatsu Taniguchi.

TC-001818/026/11

Unidade Gestora Executora: Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Aguinaldo Arantes Martins e Celso Luiz Alves dos Santos.

TC-001819/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Valeria Comitre e Luís Otávio Saggion Beriam.

TC-001820/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – APTA.

Ordenadores da Despesa: Orlando Melo de Castro e Antonio Carlos de Carvalho Filho.

TC-001821/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Ordenadores da Despesa: Alceu de Arruda Veiga Filho, Fábio Luis Ferreira Dias, Cristina Fachini e Patrícia Helena Nogueira Turco.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares as contas, exercício de 2011, das Unidades Gestoras Executoras elencadas no item 2.6, letra “a”, do voto do Relator, dando quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa, bem como liberando os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado relacionados nos correspondentes processos; com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas das Unidades Gestoras Executoras elencadas no item 2.6, letra “b”, do referido voto, com severas recomendações aos Responsáveis, dando quitação aos Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Secretário João de Almeida Sampaio Filho, a seus Secretários Adjuntos, Antonio Julio Junqueira de Queiroz e Monika Carneiro Meira Bergamaschi, e aos Ordenadores de Despesa, liberando os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsáveis por almoxarifados e adiantamentos identificados nos respectivos processos.

Decidiu, também, homologar as baixas dos materiais, noticiadas da UGE-Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba (TC-001738/026/11), relacionados às fls. 36/49 do anexo, bem como aquelas patrimoniais mencionadas no item 1.5, letra “C”.

Determinou, ainda: que os processos mencionados no item 1.5, letras “A” e “B”, que tratam dos furtos e das sindicâncias instauradas para apuração de responsabilidade, sejam acompanhados pela Fiscalização em futuras inspeções; que os expedientes especificados no voto do Relator permaneçam apensados aos autos; que o assunto tratado no expediente TC-013363/026/11 seja acompanhado pela Fiscalização até a conclusão final da sindicância instaurada; seja oficiado ao atual Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, transmitindo cópia da presente decisão, das notas taquigráficas e do acórdão, para as medidas que couberem.

A Fiscalização da Casa verificará, na próxima fiscalização “in loco”, a adoção das medidas destinadas a atender as recomendações ora propostas, inclusive as determinadas no TC-021480/026/12, bem como a efetiva implantação das providências noticiadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os relativos às sindicâncias instauradas mencionadas no item 1.5, letras “A” e “B”, e não concluídas pelas Unidades Gestoras Executoras para apuração dos fatos ocorridos.

TC-041505/026/06

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: APA Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Francisco Carlos de Vasconcelos (Major PM Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Carlos de Vasconcelos (Major PM Dirigente) e Marcus Vinicius de Paulo (Fiscal dos Serviços).

Objeto: Construção de edificação para sediar o 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior (28º BPM/I) e a Primeira Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com fornecimento total de materiais e mão de obra, localizados à Avenida Barão do Rio Branco s/nº - Bairro Passarelli - Andradina - S/P.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 11-11-05. Valor – R\$789.185,80. Termos Aditivos celebrados em 09-11-06, 11-12-06 e 07-02-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 21-11-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 18-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-01-08 e 17-11-11.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos decorrentes, e conheceu dos Termos de Recebimento Provisório nº 028/3.0/07 e Definitivo nº CSMO-020/3.0/08, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável Major da Polícia Militar, Senhor Francisco Carlos de Vasconcelos – Dirigente à época, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-017782/026/07

Órgão Público: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Gerenciadora do Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – CEAC Zona Leste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 06-12-07, 28-12-07, 31-01-08, 29-02-08, 31-12-08, 28-05-09, 26-06-09, 30-09-09 e 23-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 09-12-10, 28-09-11 e 05-06-12.

Acompanha: Expediente: TC-036857/026/09.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-021463/026/08

Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Contratada: Trivale Administração Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33º Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gustavo Gonçalves Ungaro (Diretor Executivo).

Objeto: Gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool hidratado e diesel), através da rede de postos credenciados para atender à frota de veículos da Fundação ITESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-05-08. Valor – R\$1.819.041,75. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 09-04-09 e 13-07-11.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato, e legais os respectivos atos ordenadores de despesa.

TC-044268/026/09

Contratante: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Gilberto Moreira Souza (Diretor Adjunto de Administração e Finanças).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Objeto: Operacionalização do programa de estágio de estudantes de nível superior, pela contratada, para a administração de bolsas de estágio a ser realizado em dependências próprias ou designadas pela contratante, a fim de lhes proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, em situações reais de trabalho, sob a responsabilidade e a coordenação da Instituição de Ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$677.250,00. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-05-11.

Advogado: João Antonio Marcondes Monteiro.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo de aditamento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

retirratificação em exame, com as advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-037141/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ECP Gerenciamento - Composto pelas empresas – Enger Engenharia S/A, Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e Planservi Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos e administrativos de apoio ao DER-SP no gerenciamento das obras, incluindo a assistência técnica à construção e na gestão das atividades de desapropriação, necessárias a efetivação da duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP 320, entre os Municípios de Mirassol e Rubinéia, incluindo a duplicação de trecho da SP 461, restauração e melhorias do trecho da SP 543, num total de aproximadamente, 191,400Km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-09-10. Valor – R\$29.043.718,62.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, sem prejuízo da advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que deverá ser comunicada por ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-043208/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP 225, do Km 49,22 ao km 91,20, trecho Pirassununga – Analândia, incluindo a elaboração do projeto executivo, dividido em dois lotes, compreendendo o lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-12. Valor – R\$27.496.635,22.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-043492/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conster Construções e Terraplanagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP 225, do Km 49,22 ao km 91,20, trecho Pirassununga – Analândia, incluindo a elaboração do projeto executivo, dividido em dois lotes, compreendendo o lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-043208/026/12). Contrato celebrado em 10-12-12. Valor – R\$35.918.567,72.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-043208/026/12) e os contratos em exame, com recomendação à Origem.

TC-000707/010/10

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana - DRADS – São João da Boa Vista.

Entidade Beneficiária: Casa de Repouso Allan Kardec.

Responsáveis: João Alborgheti (Diretor Técnico II) e Cleuvanir Brandão (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$90.446,41.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados, no exercício de 2009, à entidade beneficiária, dando quitação aos respectivos responsáveis, com advertências ao Órgão Concessor, nos termos constantes do referido voto.

TC-018696/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Entidades Beneficiárias: Associação Beneficente de Bilac – Valor R\$15.000,00. Associação Espírita Vicente de Paulo – Sanatório Bezerra de Menezes – Valor R\$34.420,00. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Barra Bonita – Valor R\$100.000,00. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – Maternidade Fernando Magalhães – Valor R\$106.754,62. Associação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis – Valor R\$15.117,22. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara – Valor R\$15.180,21. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu – Valor R\$15.584,42. Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima – Valor R\$17.532,00. IPMMI – Hospital Infantil Antoninho da Rocha Marmo – Valor R\$79.871,00. Hospital São Marcos da Sama de Morro Agudo – Valor R\$15.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguai – Valor R\$15.000,00. Irmandade de Misericórdia de Monte Alto – Valor R\$15.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras – Valor R\$21.838,21. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo – Valor R\$50.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo – Valor R\$22.499,89. Santa Casa Anna Cintra – Valor R\$16.292,00. Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio – Valor R\$15.094,45. Santa Casa de Salesópolis Frederico Ozana – Valor R\$15.000,00. Associação Beneficente de Tabapuã – Valor R\$7.702,03. Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Mogi Mirim – Valor R\$15.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Manduri – Valor R\$15.000,00. Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – Valor R\$172.149,00. Hospital São Geraldo de Nuporanga – Valor R\$15.908,82. Sociedade Operária Humanitária – Valor R\$18.298,83. Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião da Gramma – Valor R\$18.872,32. Instituto Espírita Nosso Lar de São José do Rio Preto – Valor R\$32.682,90. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina - Valor R\$8.308,08. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis – Valor R\$80.476,69. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urupês – Valor R\$30.234,59. Clínica Antonio Luiz Sayão – Acomp. Psiquiátrico de Araras – Valor R\$264.505,82. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Valor R\$41.614,00. Hospital São Francisco da Irmandade de Misericórdia de Tambaú – Valor R\$15.000,00. Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio – Valor R\$2.181,31. Hospital da Santa Casa Jesus Maria José de Bernardino de Campos – Valor R\$53.024,27. Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra – Valor R\$150.344,85. Hospital Espírita de Marília – Valor R\$50.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso – Valor R\$61.236,57. Associação Feminina de Marília Maternidade Gota de Leite – Valor R\$51.683,89. Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinhas de Marília – Valor R\$50.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis – Valor R\$80.000,00. FUNFARME – Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Valor R\$545.182,32. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras – Valor R\$70.000,00. Associação Hospitalar de Agudos - Valor R\$71.217,04. Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo – Valor R\$12.138,83. Casa de Saúde Bezerra de Menezes de Rio Claro – Valor R\$74.627,04. Hospital São Marcos da Sama de Morro Agudo – Valor R\$26.284,32. Santa Casa de Macaubal – Valor R\$5.641,38. Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – Valor R\$13.498,20. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital São Domingos de Nhandeara – Valor R\$26.535,77. Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília – Valor R\$6.527,32. Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$11.253,08. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Europa – Valor R\$4.412,48. Irmandade da Santa Casa de Macatuba – Valor R\$22.001,17. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia – Valor R\$29.792,72. Santa Casa de Misericórdia de Auriflama – Valor R\$17.330,22. Hospital Maternidade de Guaraçai – Valor R\$6.032,88. Irmandade da Santa Casa José Benigo Gomes de Sud Mennucci – Valor R\$8.032,70. Irmandade da Santa Casa Leonor Mendes de Barros – Valor R\$27.959,81. Irmandade da Santa Casa de Angatuba – Valor R\$26.706,24. Hospital e Maternidade São Sebastião – Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande – Valor R\$21.165,80. Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – Valor R\$8.408,64. Santa Casa de Misericórdia de Chavantes – Valor R\$28.444,32. Hospital da Santa Casa Jesus Maria José – Valor R\$15.168,88. Hospital Santa Therezinha – Valor R\$19.539,76. Irmandade de Misericórdia – Hospital de Terra Roxa – Valor R\$5.512,00. Associação Hospital de Agudos – Valor R\$48.841,32. Fundação Pe. Albino – Universitário Hospital Emílio Carlos – Valor R\$164.533,04. Santa Casa de Arealva – Valor R\$7.678,44. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina – Valor R\$10.841,32. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP – Fac. Ciências Farm. Campos de Araraquara – Valor R\$61.683,88. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora Mãe Divina Providência – Valor R\$92.716,49. Santa Casa de Bocaina – Valor R\$9.729,08. Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jahu – Valor R\$102.595,51. Instituto de Amparo ao Excepcional – Valor R\$10.187,24. Hospital Santa Therezinha e Maternidade Ercília Pieroni – Valor R\$10.500,64. Santa Casa de Misericórdia de Taguaí- Valor R\$10.888,96. Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César – Valor R\$18.401,92. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Manduri – Valor R\$7.896,00. Santa Casa de Misericórdia de Itaí – Valor R\$19.646,36. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista – Valor R\$24.555,00. Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes – Valor R\$82.013,40. Hospital São Francisco da Irmandade de Misericórdia de Tambaú – Valor R\$13.442,92. Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba – Valor R\$86.803,00. Irmandade Hospital e Maternidade Coronel Juca Ferreira – Santa Cruz das Palmeiras – Valor R\$20.844,64. Associação Beneficente Espírita de Garça – Hospital Psiquiátrico André Luiz – Valor R\$68.538,52. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã – Valor R\$11.114,04. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde – Valor R\$45.658,36. Associação Beneficente de Bastos – Valor R\$22.370,12. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria – Valor R\$8.550,57. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia – Valor R\$8.530,58. Sociedade de Misericórdia de Rinópolis – Hospital São Paulo – Valor R\$11.183,80. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d’Oeste – Valor R\$4.154,16. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Hospital São José de Itajobi – Valor R\$11.322,40. Santa Casa de Misericórdia de Ibirá – Valor R\$8.721,65. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra – Valor R\$29.612,71 – Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini – Valor R\$205.675,60. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Piracicaba – Valor R\$76.060,25. Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí – Valor R\$21.001,72. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras – Valor R\$27.087,08. Associação Beneficente Jesus, José e Maria – Valor R\$139.377,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguai – Valor R\$30.637,72. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras – Valor R\$329.699,20. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru – Valor R\$23.894,00. APAE de Pederneiras – Valor R\$15.003,12. APAE de Jahu – Valor R\$15.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena – Valor R\$15.000,00. Fundação Síndrome de Down – Valor R\$15.402,16. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente – Valor R\$15.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana – Valor R\$15.000,00. Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis – Valor R\$15.000,00. Hospital e Maternidade de Rancharia – Valor R\$24.942,70. Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas “Lumen Et. Fides” – Presidente Prudente – Valor R\$15.178,52. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Venceslau – Valor R\$15.133,96. Santa Casa de Arealva – Valor R\$15.113,88. Santa Casa de Bocaina – Valor R\$15.000,00. Hospital Augusto de Oliveira Camargo – Valor R\$48.794,10. Santa Casa de Misericórdia de Itatiba – Valor R\$41.813,21. Santa Casa de Misericórdia de Duartina – Valor R\$15.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis – Valor R\$15.007,83. Clínica de Repouso Nosso Lar – Valor R\$18.828,00. Associação Beneficente de Bastos – Valor R\$15.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista – Valor R\$15.133,63. Hospital Beneficente Santa Gertrudes – Valor R\$15.000,00 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Izabel – Valor R\$38.161,00. Irmandade Santa Casa de Iacanga – Valor R\$15.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo – Valor R\$15.085,25. Associação Beneficente Espírita de Garça – Hospital Psiquiátrico André Luiz – Valor R\$22.438,00. Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora de Fátima e Benef. Port. Araraquara – Valor R\$25.222,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro – Valor R\$15.230,97. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras – Valor R\$16.995,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça – Valor R\$30.337,21. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Registro – Valor R\$15.000,00. Maternidade de Guaimbê - Valor R\$15.000,00 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro – Valor R\$15.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – Valor R\$15.377,07. Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito - Valor R\$15.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarantã - Valor R\$15.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré – Valor R\$15.000,00. Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Valor R\$15.000,00. Hospital Beneficente São José de Herculândia – Valor R\$15.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d’Oeste – Valor R\$15.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – Valor R\$15.212,30 e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Europa – Valor R\$15.531,31.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Maria Iracema Guillaumon Leonardi e Affonso Viviani Junior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006.

Valor: R\$5.544.750,77.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2006 às Entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, dando quitação aos responsáveis, com advertência ao Órgão Concessor.

TC-041447/026/10

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Regiões de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Entidades Beneficiárias: Santa Casa de Misericórdia de Barretos – Valor R\$100.464,77. Santa Casa de Misericórdia de Ituverava – Valor R\$30.646,26. Santa Casa de Misericórdia de Jales – Valor R\$80.148,19. Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível – Valor R\$29.546,66. Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado – Valor R\$36.958,35. Santa Casa de Misericórdia de Olímpia – Valor R\$27.291,22. Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito – Valor R\$36.572,51. Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra – Valor R\$70.903,80. Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista – Valor R\$15.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Guará – Valor R\$17.852,20. Santa Casa de Misericórdia de Guará – Valor R\$82.645,44. Santa Casa de Misericórdia de Cajobi – Valor R\$50.453,54. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã – Valor R\$36.399,06. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã – Valor R\$50.491,35. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã – Valor R\$60.488,63. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipaussu – Valor R\$15.107,69. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipaussu – Valor R\$51.386,04. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Diadema – Valor R\$91.370,01. Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca – Valor R\$27.645,16. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Iacri – Valor R\$25.472,20. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia – Valor R\$8.530,60. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sertãozinho – Valor R\$50.985,18. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba – Valor R\$150.000,00. Sociedade Matonense de Benemerência – Hospital Carlos Fernando Malzoni – Valor R\$81.254,60. Associação Beneficente de Bilac – Valor R\$15.020,80. Associação Beneficente de Bilac – Valor R\$100.462,69. Irmandade da Santa Casa de Angatuba – Valor R\$15.000,00. Irmandade da Santa Casa de Angatuba – Valor R\$86.795,28. Irmandade da Santa Casa de Caconde – Valor R\$148.389,67. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã – Valor R\$74.427,34. Santa Casa de Misericórdia de Auriflama – Valor R\$40.792,40. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul – Valor R\$147.613,49. Associação Beneficente de Tabapuã – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$25.031,63. Associação Feminina de Marília Maternidade Gota de Leite – Valor R\$15.085,24. Associação Feminina de Marília Maternidade Gota de Leite – Valor R\$51.624,05. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré – Valor R\$15.000,00. Fundação SOBECCAN – Fundação para Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer – Valor R\$15.047,08. Hospital Beneficente São José de Herculândia – Valor R\$15.000,00. Hospital Beneficente São José de Herculândia – Valor R\$34.885,45. Hospital Beneficente São José de Herculândia – Valor R\$40.000,00. Hospital Beneficente São José de Herculândia – Valor R\$60.000,00. Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia – Valor R\$75.230,49. Hospital São Francisco da Irmandade de Misericórdia de Tambaú – Valor R\$13.442,92. Hospital São Francisco da Irmandade de Misericórdia de Tambaú – Valor R\$15.000,00. Hospital São Marcos da SAMA de Morro Agudo – Valor R\$26.284,32. Hospital São Marcos da SAMA de Morro Agudo – Valor R\$15.000,00. Hospital São Vicente de Paulo de Viradouro - Valor R\$15.083,02. Hospital São Vicente de Paulo de Viradouro - Valor R\$35.732,87. SEARA – Sanatório Espírita de Assistência e Recuperação de Americana – Valor R\$100.000,00. Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Cajuru – Valor R\$15.000,00. Clínica de Repouso Nosso Lar de Adamantina – Valor R\$186.931,72. Fundação Padre Albino – Hospital Emílio Carlos de Catanduva – Valor R\$81.642,82. Fundação Padre Albino – Hospital Emílio Carlos de Catanduva – Valor R\$101.009,49. Hospital da Santa Casa Jesus Maria José de Bernardino de Campos – Valor R\$49.525,91. Santa Casa de Misericórdia de Guararapes – Valor R\$200.000,00. Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi de Catanduva – Valor R\$30.612,86. Sociedade Beneficente de Castilho – Valor R\$31.246,38. Sociedade Beneficente de Castilho – Valor R\$15.000,00. Irmandade da Santa Casa de Andradina – Valor R\$23.910,00. Irmandade da Santa Casa de Andradina – Valor R\$70.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso – Valor R\$61.893,29. Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho – Valor R\$87.359,58. Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho – Valor R\$17.413,24. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Socorro – Valor R\$17.547,12. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Socorro – Valor R\$130.282,84. Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo – Valor R\$11.977,76. Santa Casa de Macaubal – Valor R\$5.641,36. Irmandade da Santa Casa Leonor Mendes de Barros de Cardoso – Valor R\$26.527,19. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – Valor R\$15.121,81. Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca – Valor R\$15.000,00. Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D. Julieta Lyra de Itápolis – Valor R\$100.595,59.

Responsáveis: Maria Iracema Guillaumon Leonardi, Luiz Maria Ramos Filho e Iramaia Aparecida Luvizotto Colaiacovo.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$3.717.801,16.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados, no exercício de 2007, às Entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, dando quitação aos responsáveis, com advertência ao Órgão Concessor, nos termos constantes do referido voto.

TC-007110/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Andradina – Valor R\$21.436,00. Prefeitura Municipal de Brejo Alegre – Valor R\$26.282,49. Prefeitura Municipal de Buri – Valor R\$74.655,00. Prefeitura Municipal de Castilho – Valor R\$27.045,00. Prefeitura Municipal de Guapiara – Valor R\$99.540,00. Prefeitura Municipal de Guaraçaí – Valor R\$26.370,00. Prefeitura Municipal de Itararé – Valor R\$116.694,88. Prefeitura Municipal de Mirandópolis – Valor R\$28.528,41. Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul – Valor R\$23.175,00. Prefeitura Municipal de Nova Independência – Valor R\$26.177,49. Prefeitura Municipal de Ribeira – Valor R\$30.900,00. Prefeitura Municipal de Silveiras – Valor R\$49.916,63. Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu – Valor R\$50.812,50. Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé – Valor R\$32.363,32. Prefeitura Municipal de Capão Bonito – Valor R\$158.186,40. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape – Valor R\$80.275,08. Prefeitura Municipal de Itaberá – Valor R\$99.540,00. Prefeitura Municipal de Itaoca – Valor R\$63.140,00. Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco – Valor R\$123.600,00 - Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande – Valor R\$46.350,00. Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora – Valor R\$37.780,00. Prefeitura Municipal de Motuca – Valor R\$23.175,00. Prefeitura Municipal de Apiaí – Valor R\$81.135,00. Prefeitura Municipal de Cajati – Valor R\$79.498,53. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado – Valor R\$46.350,00. Prefeitura Municipal de Ipeúna – Valor R\$23.317,86. Prefeitura Municipal de Iporanga – Valor R\$51.507,48. Prefeitura Municipal de Jiquiá – Valor R\$75.462,78. Prefeitura Municipal de Juitituba – Valor R\$212.254,13. Prefeitura Municipal de Nova Campina – Valor R\$16.804,62. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – Valor R\$31.749,13. Prefeitura Municipal de Queluz – Valor R\$50.000,00. Prefeitura Municipal de Registro – Valor R\$155.314,89. Prefeitura Municipal de Restinga – Valor R\$24.057,00. Prefeitura Municipal de Sete Barras – Valor R\$69.525,00 - Prefeitura Municipal de Tapiraí – Valor R\$23.208,54 e Prefeitura Municipal de Taquarivaí – Valor R\$23.294,20.

Responsáveis: José Carlos Seixas (Coordenador de Regiões de Saúde), Ernesto Antonio da Silva, Pedro de Paula Castilho, Jorge Loureiro, Joni Marcos Buzachero, Flávio de Lima, Alceu Candido Caetano, João Jorge Fadel, José Antonio Rodrigues, Gilson Pimentel, Valdemir Joanini, Jonas Dias Batista, Edson Mendes Mota, Maria Anunciata da Silva, Maria Candida Santos Andrade, José Carlos Tallarico Junior, Maria Elisabeth Negrão Silva, Walter Sergio de Souza Almeida, Aluizio Ribas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Andrade, José Hailton de Camargo, Eliana dos Santos Silva, Joel David Haddad, Hamilton Falvo, Donizetti Borges Barbosa, Marino de Lima, Maria Elizabeth Armelin da Guia Rosa, Marcos Antonio Bueno, Ariovaldo da Silva Pereira, Manoel Soares da Costa Filho, Roberto Silval Rocha, Aláise Ida Campos Morais Vasconcelos, Dagoberto de Campos, Mario Fabri Filho, Clóvis Vieira Mendes, Amarildo Tomás do Nascimento, Ademir Kabata, Alvino Guilherme Marzeuski e Maria Sebastiana Cardoso Prioste (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.229.422,36.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em questão, repassados no exercício de 2008, dando quitação aos respectivos responsáveis, com advertências ao Órgão Concessor.

TC-019899/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Sociedade Brasileira de Educação Renascentista.

Responsáveis: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE) e José Fernando Pinto da Costa (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-07-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$400.767,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis, com advertências à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, nos termos consignados no referido voto.

TC-019905/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Organização Paulistana Educacional e Cultural.

Responsáveis: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE) e José Antonio Chiavegato (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-07-11.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$4.941,12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis, com advertências à FDE, nos termos consignados no referido voto.

TC-000800/003/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Capivari.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Capivari – Valor R\$1.355.565,09. Prefeitura Municipal de Indaiatuba – Valor R\$1.528.196,69. Prefeitura Municipal de Monte Mor – Valor R\$810.145,45. Prefeitura Municipal de Rafard – Valor R\$143.549,22. Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – Valor R\$431.635,50. Prefeitura Municipal de Elias Fausto – Valor R\$332.300,00. Prefeitura Municipal de Mombuca – Valor R\$112.508,21.

Responsáveis: Maria do Carmo Rodrigues Luial Gomes (Dirigente Regional de Ensino), Luís Donisete Campaci, Reinaldo Nogueira L. Cruz, Rodrigo Maia Santos, Márcio Minamioka, Marcos Buzetto, Cyro da Silva Maia e Marcos Antonio Poletti (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 09-08-13 e 06-09-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$4.713.900,16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eric Bertolotti e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos recebidos no exercício de 2010 pelas Prefeituras relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, dando quitação aos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor, nos termos constantes no referido voto.

TC-040399/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Órgão Público Beneficiário: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU - SP.

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação), Júlio Antonio de Freitas Gonçalves e João Paulo de Jesus Lopes (Diretores Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$8.966.557,84.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis.

TC-032752/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Aspásia.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Elias Roz Canos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$56.059,79.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados, no exercício de 2012, no valor de R\$52.076,85, dando quitação aos responsáveis.

A aplicação do saldo de R\$3.982,94, no exercício de 2013, deverá ser oportunamente verificada pela Fiscalização.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001467/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Adriana Wruck Braga ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carnes e derivados destinados à merenda escolar e assistência social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-04-08. Valor – R\$848.196,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-09-08, 30-06-09 e 27-11-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, do trânsito em julgado da decisão, para que a Administração informe quais medidas corretivas adotou em decorrência dela.

TC-040705/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Fábيا Margarido Alencar Daléssio (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-09-10. Valor – R\$1.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-03-11 e 13-07-11.

Advogados: Luiz Antonio Collaço Domingues, Leila Maria de Menezes, Igor Thadeu Madazio Brunelli, Rosiney Contato de Souza Medeiros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Decidiu, ainda, aplicar à Sra. Maria Antonieta de Brito, Prefeita Municipal à época e autoridade que homologou o certame, multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por violação aos artigos 3º, "caput", e 23, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-024017/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva e Francisco Pereira de Sousa (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento parcelado e estimado de 1530 cestas básicas mensais, pelo período de 12 meses, sendo 1500 cestas destinadas às famílias carentes cadastradas na Secretaria da Promoção Social e 30 cestas destinadas aos pacientes cadastrados no Programa de Combate à Tuberculose da Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-03-08, 25-09-08 e 19-03-09. Termo Aditivo da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-09-11.

Advogados: Marcelo Palaveri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 10/3/2008, irregulares os Termos Aditivos de 25/9/2008 e 19/3/2009, e ilegal o ato determinativo das despesas, bem como tomou conhecimento do termo aditivo à Carta de Fiança nº 351004, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multas individuais aos Srs. Carlos Roberto Marques da Silva e Francisco Pereira de Sousa, Prefeitos Municipais à época e autoridades que firmaram os aditivos, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESP's para cada um, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, por violação aos artigos 57, II, e 64, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

TC-000622/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Cooperativa Médica de Trabalho de Taquaritinga – COMTTA.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Paulo Delgado Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de horas de serviços médicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-04-08. Valor – R\$1.446.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 07-10-09 e 09-02-11.

Advogados: Paulo Sergio Moreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-000058/014/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito) e Jair Antonio de Souza (Gestor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução através do esforço conjugado, do Programa Saúde da Família – PSF, com apoio financeiro da Prefeitura, para atender a população de Ubatuba.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-08-07. Valor - R\$4.368.000,00. Termos de Aditamento e de Retirratificação celebrado em 19-11-07, 01-04-08 e 01-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-04-09.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e seus termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à concessionária, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002334/003/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Celso Heins (Prefeito), Carlos Eli Ribeiro (Secretário Municipal de Saúde) e Laerte Tadeu Zucolo (Presidente).

Objeto: Integrar a conveniada no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 08-09-10 e 21-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-07-13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações ao Município de Santa Bárbara d'Oeste, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-037202/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente São Frutuoso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Elói Pietá (Prefeito) e Durvalil Nabarro Caltiano (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, em 09-02-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$306.442,50.

Advogado: Maria Fernanda Ferreira Pedroso.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis.

TC-002832/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Entidade Beneficiária: Josefa Aparecida Neri Indaiatuba - ME.

Responsáveis: Cyro da Silva Maia (Prefeito) e Josefa Aparecida Neri.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$40.383,80.

Advogados: Daniela Francine Torres e outros.

Havendo o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, votado pela regularidade da matéria, com proposta de recomendações, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-001881/002/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Entidade Beneficiária: Instituto Soma.

Responsáveis: Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita) e José Cabral (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$13.824,25.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2009, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Prefeitura Municipal de Pederneiras, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001349/002/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Macatuba.

Responsáveis: Coolidge Hercos Junior (Prefeito) e Moacyr Ribeiro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-12-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.107.400,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2009, em exame, no valor de R\$1.107.400,00, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-002874/026/11

Câmara Municipal: Leme.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: João Marcos Demétrio.

Acompanha: TC-002874/126/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Leme, exercício de 2011, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, e alerta, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Caberá à fiscalização em oportuna visita certificar-se das medidas noticiadas pelo responsável.

A defesa oral produzida pelo Dr. Thiago Pinheiro Lima constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001080/026/11

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2011.

Prefeito: Claudécio José Ebúrneo.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-001080/126/11 e Expediente: TC-001841/009/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Bofete, exercício de 2011, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas, noticiadas para correção dos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos; e que o ao Cartório que providencie a remessa do Expediente TC-1841/009/11 ao Tribunal de Contas da União, juntamente com cópia do voto do Relator.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001408/026/11

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2011.

Prefeito: Nelson Mancini Nicolau.

Períodos: (01-01-11 a 02-01-11), (02-02-11 a 23-10-11) e (23-11-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Elenice Imaculada Vidolin.

Períodos: (03-01-11 a 01-02-11) e (24-10-11 a 22-11-11).

Advogados: João Maria Galvão de Barros e outros.

Acompanham: TC-001408/126/11 e Expedientes: TC-000449/010/11, TC-000763/010/11, TC-000764/010/11, TC-000518/010/12, TC-001315/010/11, TC-001316/010/11, TC-021048/026/12, TC-000450/010/11 e TC-024898/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se ofício ao Chefe do Executivo com determinação, alerta e recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim: a autuação de autos apartados, com cópia de folhas deste processado e dos Anexos IV e V, a serem acompanhados pelo expediente TC-518/010/12 e seus Anexos, conforme especificado no voto do Relator; o arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto, encaminhando-se antes, em relação aos últimos, destacados, cópia do relatório de fiscalização e do voto do Relator aos respectivos Solicitantes; e à Fiscalização que averigue, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas pela Origem.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-001171/007/06

Embargante: FutureKids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Assunto: Representação formulada por Evelize M. M. Chaves Reis, Vereadora da Câmara Municipal de Piquete, acerca de Possíveis irregularidades ocorridas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Executivo Municipal em face da contratação da empresa FutureKids do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de bens de informática educativa.

Responsável: Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e sua execução, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor equivalente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-13.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, Renan Marcondes Facchinatto, Marcelo Palavéri, Gabriela Silvério Palhuca, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-021672/026/12, TC-032991/026/09, TC-034191/026/10, TC-040116/026/12 e TC-010460/026/13.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-007480/026/10

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: José Natalino Santos de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-13, que julgou irregulares as contas, com recomendação, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Osvaldo Murari Junior e outros.

Acompanha: TC-007480/126/10.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão de primeiro grau e, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2010, quitando, em consequência, o responsável e determinando-lhe, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades agora relevadas, de modo a prevenir a ocorrência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33º Sessão Ordinária 2ª Câmara

outras semelhantes, em conformidade com o disposto no artigo 35 do citado diploma legal.

Excetuam-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-006717/026/05

Recorrente: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e FL Exata Comercial e Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental, situada na Rua Moacir da Silveira, s/nº, no Bairro Jardim Isaura II, Santana de Parnaíba.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002877/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: FCBA Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Onério da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito), Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal da Educação) e Amadeu Tachinardi Rocha (Secretário Municipal de Engenharia).

Objeto: Execução de obras de construção de Creche, localizada no Bairro Jardim Alice, sito na Rua José Francisco Ceccon – Lote 01UA – Quadra E, com área total a construir de 1.815,74 m²- Indaiatuba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-08. Valor – R\$3.209.931,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-07-10.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outras.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

regulares a concorrência pública e o instrumento de contrato dela decorrente em exame.

TC-000709/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Júnior (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de atualização tecnológica das centrais educacionais e dos módulos educacionais, instaladas em 38 escolas municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-12-10. Valor – R\$4.171.396,66. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-07-11.

Advogados: João Benedito Martins, Wiliam Roberto de Souza Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 17/2010 e o Termo de Contrato nº CPL2213/10, com recomendações à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-040663/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora LJA Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Construção do Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI – Santo Antônio a ser implantado em área pública localizada na Avenida João de Andrade, nº 1261, esquina com a Avenida Internacional, Jardim Santo Antônio – Osasco – SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-08-13.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Afonso Gonçalves, Graziela Nóbrega da Silva, Arthur Scatolini Menten, Marcelo de Araujo Generoso e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo em exame, e ilegais as respectivas despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da carta de fiança.

TC-004887/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação Santo André.

Responsáveis: Aidan A. Ravin (Prefeito) e Oduvaldo Cacalano (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-04-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.638.447,08.

Advogados: Mylene Benjamin Giometti Gambale, Karin Veloso Mazorca e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos em exame, objeto da prestação de contas – exercício de 2010 - escrutinadas no feito, com consequente quitação plena dos responsáveis, na forma do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-019850/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Conselho Escolar E.P.G. Padre João Álvares.

Responsáveis: Moacir Nillio de Souza (Secretário Municipal de Educação), Valeria Catandi Lerne de Freitas e Roseli Morbiole Berto (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$13.958,50.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses decorrentes de convênio pactuado entre Prefeitura Municipal de Guarulhos e Conselho Escolar E.P.G. Padre João Álvares, durante o exercício de 2010, no valor de R\$13.958,50 (treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-019852/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Conselho Escolar E.P.G. Profª Marlene Aparecida de Carvalho Martins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Moacir Nillio de Souza (Secretário Municipal de Educação), Chirlei Pereira dos Santos e Denise de Oliveira Camargo (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$14.727,54.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses decorrentes de convênio pactuado entre Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Conselho Escolar E.P.G. Professora Marlene Aparecida de Carvalho Martins, durante o exercício de 2010, no valor de R\$14.727,54 (quatorze mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-041736/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Entidade Beneficiária: Bola Pra Frente ONG.

Responsáveis: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito) e Rosa Malvina da Silva (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 04-03-11 e 01-09-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$130.000,00.

Advogados: Eduardo Roberto Lima Júnior, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu desaprová-la prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à organização não governamental 'Bola Pra Frente ONG', condenando a entidade à devolução da quantia correspondente a R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), ficando, ainda, a entidade suspensa de novos recebimentos, nos termos do artigo 103 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's ao Senhor Evilásio Cavalcante de Farias, ex-Prefeito de Taboão da Serra, em razão dos desacertos na prestação de contas.

TC-000992/014/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Maria da Cruz Barreto.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito) e Luiza Deborah Alexandrino Ribeiro do Valle (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 29-11-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$98.032,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu desaprová-la prestação de contas dos recursos correspondentes a R\$98.032,00 (noventa e oito mil, trinta e dois reais) transferidos, em 2011, pela Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Maria da Cruz Barreto, deixando, no entanto, de condenar a Associação à devolução dos recursos, porquanto não se detectaram desacertos na aplicação do numerário.

Decidiu, também, liberar o ex-Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba de multa, na medida em que o dirigente já responde por penalidade pecuniária comina nos autos do TC-990/014/12 pelo mesmo desajuste de conduta.

TC-002695/026/12

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Devair Alves Pereira.

Acompanha: TC-002695/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Parisi, exercício de 2012, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação ao Legislativo e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-001415/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de São Sebastião.

Exercício: 2011.

Prefeito: Ernane Bilotte Primazzi.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-001415/126/11 e Expedientes: TC-000505/007/11, TC-019255/026/11, TC-023581/026/11, TC-027497/026/11, TC-027498/026/11, TC-034841/026/11, TC-035697/026/11, TC-037066/026/11, TC-037067/026/11, TC-040802/026/11, TC-040803/026/11, TC-040804/026/11, TC-000503/007/12, TC-000504/007/12, TC-003765/026/12, TC-003767/026/12, TC-003769/026/12, TC-006369/026/12, TC-022124/026/12, TC-022631/026/12, TC-024929/026/12, TC-004018/026/13, TC-020111/026/13, TC-030700/026/13 e TC-031206/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, exercício de 2011, com recomendações e advertência à Administração Municipal e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios individuais, bem como de autos apartados, para examinar as matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000876/026/11

Prefeitura Municipal: Americana.

Exercício: 2011.

Prefeito: Diego de Nadai.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Flavio Poyares Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-00876/126/11 e Expedientes: TC-001036/003/11, TC-002140/003/11, TC-029433/026/11, TC-030091/026/11, TC-030689/026/11, TC-034139/026/11, TC-034850/026/11, TC-000896/003/12, TC-001151/003/12, TC-003303/003/12, TC-009314/026/12, TC-016145/026/12, TC-019589/026/12, TC-019712/026/12, TC-036535/026/12 e TC-034429/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Americana, exercício de 2011.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para analisar as matérias tratadas nos itens B.5.3 – aquisição de cestas básicas; C.2.3 – execução contratual e D.3.1 – quadro de pessoal.

TC-001209/026/11

Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2011.

Prefeito: Sandro Rogério Sala.

Advogados: Renato Jensen Rossi, Angelo Fabricio Thomaz e outros.

Acompanha: TC-001209/126/11.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

À margem do parecer, serão transmitidas pela Unidade Regional competente recomendações à Administração Municipal, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para o exame da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2011; do Contrato s/nº firmado em 25/04/2011 com a empresa RGM Construções e Comércio Ltda. decorrente da Tomada de Preços nº 2/2011, termos aditivos e respectiva execução contratual, bem como de autos apartados para tratar do pagamento de gratificação a servidores sem amparo legal.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000934/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa José Manoel da Silva São Simão - ME, objetivando o fornecimento diário e continuado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000935/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Everaldo Francisco Marangoni - ME, objetivando a prestação de serviços com caminhões e pá carregadeira.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000936/006/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Mercado Vendão de Itaquá - ME, objetivando o fornecimento de carne destinada à merenda escolar.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000937/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Mercado Coringão Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000938/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Mercado Vendão de Itaquá - ME, objetivando a aquisição de laticínios e frios destinados à merenda escolar.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000939/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Delmo Penner - ME, objetivando o fornecimento de hipoclorito de sódio, barrilha leve, sulfato de alumínio e sulfato de cobre.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000940/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Mercado Vendão de Itaquá - ME, objetivando a aquisição de peixe, frango inteiro, coxa e sobrecoxa de frango.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000941/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Vital Hospitalar Comercial Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos antipertensivos e vasodilatadores destinados a pacientes cadastrados no Departamento de Assistência Social do Município.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000942/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Elaine G. da Silva Mercado - ME, objetivando a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-001116/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Jumach Comercial Ltda., objetivando a aquisição de material de papelaria destinado ao uso nas repartições municipais.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-001117/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa SS Silveira & Silveira Comercial Ltda. - ME, objetivando a aquisição de material de papelaria destinado ao uso nas repartições municipais.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33º Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-001118/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de material odontológico de forma parcelada para utilização nos Postos de Saúde Municipais.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-001119/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Quick Denthall Cirúrgico, Comércio, Atacado e Varejo de Produtos Odontológicos e Cirúrgicos Ltda., objetivando a aquisição parcelada de material odontológico para utilização nos Postos de Saúde Municipais.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-001120/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Vital Hospitalar Comercial Ltda., objetivando a aquisição parcelada de material odontológico para utilização nos Postos de Saúde Municipais.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

TC-001121/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Vital Hospitalar Comercial Ltda., objetivando a aquisição parcelada de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

TC-001122/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Presto Urgência Hospitalar – Maria Cristina de Barros Fonseca Oliveira SP - ME, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001390/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição parcelada de medicamentos para atendimento da rede básica de saúde.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

TC-001391/006/08

Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa José Manoel da Silva São Simão - ME, objetivando o fornecimento diário e continuado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-13.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Julio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001069/006/05.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Antes de passar-se à apreciação do processo TC-004139/026/06 foi apregoado o Sr. Osvaldo José Benetti, para sustentação oral. Ausente Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-004139/026/06

Recorrente: Osvaldo José Benetti – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Melhor Estrada – Tupi Paulista.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Melhor Estrada - Tupi Paulista, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Osvaldo José Benetti (Presidente à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: TC-004139/126/06.

Sustentação oral: Prefeito - Osvaldo José Benetti.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, deu provimento ao Recurso, para reformar a decisão monocrática de fls. 65/72 e julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2006 do Consórcio Intermunicipal Melhor Estrada de Tupi Paulista, com a consequente quitação do responsável, Senhor Oswaldo José Benetti.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-019281/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Reconstrução da EMEF Professor José Domingos da Silveira – Jardim São Vicente de Paula.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$6.099.815,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 28-04-09 e 30-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa individual aos Responsáveis (Senhores José Tadeu dos Santos e Rubens Furlan, respectivamente Secretário de Projetos e Construções e Prefeito Municipal à época), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (Trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, também, considerando que os termos aditivos mencionados às fls. 1052/1054 não foram apresentados, o encaminhamento dos autos, após o julgamento da matéria, à Unidade de Fiscalização competente, para que os requisite e instrua, retornando em seguida ao Gabinete do Relator, para a análise conclusiva que couber.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e adoção das providências que considerar cabíveis.

TC-002177/009/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Maffei (Prefeito) e Renato Cassani (Interventor Municipal).

Objeto: Condensar os repasses atuais a título de subvenção para custeio da intervenção municipal, compra de serviços hospitalares de média complexidade e de urgência e emergência.

Em Julgamento: Convênio firmado em 04-07-08. Valor – R\$1.308.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-04-10.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, e legal o ato ordenador da despesa, com as advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000777/002/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jahu.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito) e Álvaro Campana (Provedor).

Objeto: Manutenção do funcionamento do Pronto Socorro da Santa Casa de Jahu.

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-02-10. Valor – R\$5.325.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 01-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com as advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-028123/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidades Beneficiárias: Associação Comunitária Osvaldo Alexandre – R\$208.372,44. Associação das Pequenas Irmãs de Santa Teresinha do Menino Jesus – R\$150.028,20. Associação dos Moradores do Bairro Jardim Zaira – SABAIAZAK – R\$166.698,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mauá – R\$715.915,71. Associação dos Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA – R\$96.018,00. Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Especial Cleberon da Silva – R\$98.600,00. Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeiro Pires – APRAESP – R\$280.105,48. Casa da Criança Auta de Souza – R\$133.353,60. Centro de Assistência Social de São Pedro – 166.698,00. Corporação Musical Lyra de Mauá – R\$558.088,65. Equoterapia Coração Valente – R\$269.264,70. Instituto Educacional Carvalho – R\$35.200,00. UME – União das Mães de Excepcionais – R\$301.609,10.

Responsáveis: Ângela Donatiello Lopes (Secretária Municipal de Cultura), Geny Maria de Jesus, Maria das Graças Alfredo de Oliveira, Heloisa Nachreiner, Luis Augusto Gonçalves de Almeida, Daisy Della Santa Pereira, Vilmar Batista da Costa, João Domingues de Oliveira Filho, Fernando Louzada, Maria de Lourdes Moglieri Marconato, Carlos Binder, Ana Luisa de Lara Uzun, Sirley Lopes de Carvalho e Marlene Martins de Siqueira (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$3.179.951,88.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados, no exercício de 2008, às entidades beneficiárias relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, dando quitação aos respectivos responsáveis, com advertências às partes interessadas, os termos consignados no referido voto.

TC-029877/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da EMEB Fernando Pessoa.

Responsáveis: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura) e Telma Cardoso dos Santos (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 20-10-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$97.553,68.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, dando quitação aos respectivos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-007165/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.
Entidade Beneficiária: Osasco Futebol Clube.
Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Joanidário de Souza.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2007.
Valor: R\$100.000,00.

Processo retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental.

TC-000581/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Botucatu.
Entidade Beneficiária: Associação Atlética Ferroviária de Botucatu.
Responsáveis: João Cury Neto (Prefeito) e João Francisco Chavari (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 26-07-12.
Exercício: 2010.
Valor: R\$36.125,00.
Advogados: Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.
Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, dando quitação aos responsáveis, com advertência aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000520/013/13

Órgão Público Concessor: Fundação Educacional de São Carlos - FESC.
Entidade Beneficiária: Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – CAMP.
Responsáveis: Elisete Silva Pedrazzani (Diretora Presidente - FESC), Maria Doralice Grande Matheus (Dirigente Substituta – FESC) e Carlos Alberto Caromano (Diretor Presidente - CAMP).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2012.
Valor: R\$12.098,97.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis, com advertência aos interessados, nos termos constantes do referido voto.

TC-002460/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: João Batista Nunes Dourado.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha: TC-002460/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e com recomendação e advertência constantes no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação ao Senhor João Batista Nunes Dourado, Responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar estadual.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização da Casa verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas determinadas.

Determinou, ainda, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações do Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000945/026/11

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2011.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Períodos: (01-01-11 a 20-05-11), (31-05-11 a 21-10-11) e (01-11-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antonio Carlos Pinheiro.

Períodos: (21-05-11 a 30-05-11) e (22-10-11 a 31-10-11).

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanham: TC-000945/126/11 e Expedientes: TC-001643/003/11, TC-001644/003/11, TC-002047/003/11, TC-002048/003/11, TC-002655/003/11, TC-002656/003/11, TC-002841/003/11, TC-002842/003/11 e TC-024297/026/12.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-001260/026/011

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Marcelo Fortes Barbieri.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-001260/126/11 e Expedientes: TC-000072/013/11, TC-000092/013/11, TC-000175/013/11, TC-000376/013/11, TC-000377/013/11, TC-000397/013/11, TC-000482/013/11, TC-000483/013/11, TC-000554/013/11, TC-000597/013/11, TC-000857/013/11, TC-000875/013/11, TC-010901/026/11, TC-039681/026/11 e TC-005999/026/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-001401/026/11

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2011.

Prefeito: Aidan Antonio Ravin.

Advogados: Mylene Benjamin Giometti Gambale, Dulce Bezerra de Lima, Camila Perissini Bruzzese, Rogério Cesar Gaiozo, Rogério Cavanha Babichak e outros.

Acompanham: TC-001401/126/11, Expedientes: TC-014288/026/11, TC-037566/026/12 e TC-037980/026/11.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens relacionados no referido voto, e com advertências à Prefeitura.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar das matérias destacadas no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item para ciência específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Thiago Pinheiro Lima

Cristina Freitas Cavezale